



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

**DECRETO Nº 072/2024**  
**23/09/2024**

**SUMULA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR INADIMPLEMENTO RELATIVO A LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023.**

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório – Tomada de Preços nº 008/2023 destinado a *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA UBS PRESIDENTE VARGAS, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 765/2019.”*

CONSIDERANDO que o inadimplemento contratual constitui infração prevista na Lei nº 14.133/2021, por apurar falhas na execução dos serviços contratados da respectiva empresa, podendo ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156;

CONSIDERANDO o contrato administrativo nº 097/2023 entre a Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul e a empresa D&A REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 14.651.270/0001-77 e o não cumprimento da cláusula VI, § 1º, inciso IV, por parte da referida empresa;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como da Constituição Federal de 1988;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo, referente ao Contrato de Prestação de Serviço decorrente do processo licitatório, Tomada de Preços nº 008/2023, em face da empresa D&A REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.651.270/0001-77, com vistas à apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades em decorrência do inadimplemento contratual.

**Art. 2º** - Nomear os servidores DANIEL CORDEIRO DE SANTANA, matrícula nº 44288-1, LEANDRO ROTH, matrícula nº 28703-1, JACKSON FRANZONI, matrícula nº 22454-1.

**Art. 3º** - O Processo Administrativo correrá conforme os prazos e especificações constantes nas Leis nº 14.133/2021, subsidiariamente a Lei 9.784/1999.

**Art. 4º** - Ao fim do Procedimento, poderão ser impostas à empresa contratada as sanções administrativas especificadas no artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021 e do edital da respectiva Tomada de Preço.

**Art. 5º** - Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste Decreto, para a conclusão do Processo Administrativo, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 23 de setembro de 2024.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 4484 – de 01/10/2024